



Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S - CENTRO

GABINETE DO PRESIDENTE

☎ - 65 - 3311 4600

1

| |
|--------|
| CM/TS |
| Fl. 12 |
| Rub. |

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 192/2022-PP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. VANDER ALBERTO MASSON, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

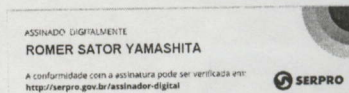
Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 03 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **192/2022-PP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2021**, processo nº **41.182-5/2021** e **apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER JAPONÊS
Presidente da Câmara Municipal



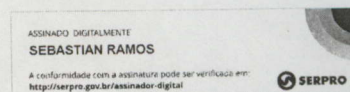
Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Publicado no mural e site do Poder Legislativo.

em 23/03/23

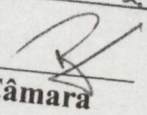
Ass.:

PROFESSOR SEBASTIAN
1º Secretário





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

| Formulário de Parecer | Votos Favor | Votos contra | Abst. | Aprovado | Rejeitado |
|--|--------------------|--------------|-------|----------|-----------|
| 1ª Discussão () / / | | | | | |
| 2ª Discussão () / / | | | | | |
| Única (x) 21 / 03 / 23 | 12 | 0 | | x | |
|  Presidente Câmara Visto | PARECER: FAVORÁVEL | | | | |
| RELATOR: ADEMIR ANIBALE | | | | | |
| PARA RELATAR NO PRAZO REGIMENTAL DE (30) DIAS CONFORME REGIMENTO INTERNO | | | | | |
| OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO 2021. | | | | | |

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORAVEL Á APROVAÇÃO.

PARECER

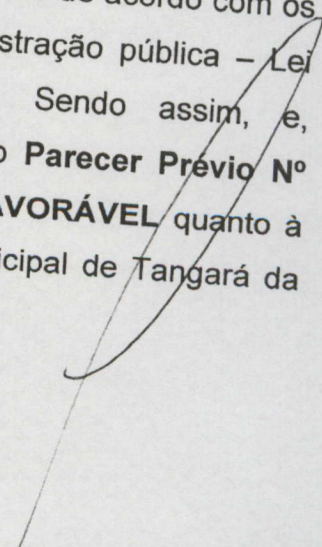
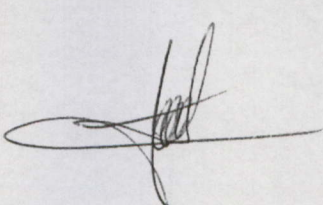
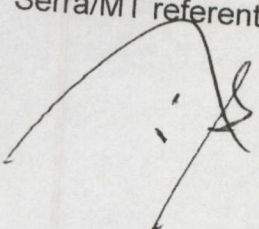
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos no Art. 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, para analisar e emitir Parecer sobre:

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2021, SOB A GESTÃO DO SENHOR VANDER ALBERTO MASSON”.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Após analisar o Processo nº 41.182-5/2021, 27.399-6/2020, 10.576-7/2022, 27.398-8/2020 e 35.316-7/2019, apensos, Parecer nº 7.108/2022 do Ministério Público de Contas, e o Parecer Prévio nº 192/2022-PP, referente às Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra – Exercício 2021, Sob a gestão do Prefeito Vander Alberto Masson, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que embora houvesse o apontamento de sete irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, e que após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve apenas três das irregularidades inicialmente apontadas, sendo referente ao não cumprimento do percentual mínimo do FUNDEB, não atendendo ao limite constitucional/legal, e referente à transposição, remanejamento ou transferências de recursos sem lei autorizativa. No entanto, foram cumpridos os dispositivos constitucionais quanto à aplicação anual nas ações e serviços públicos de saúde, bem como referente ao repasse para o Poder Legislativo Também foi assegurado o cumprimento do limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal, e quanto às despesas total com pessoal o município também cumpriu com o requisito legal, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Verificamos ainda que em obediência ao Art. 48, parágrafo único, da LRF, foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, bem como foram obedecidos o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF, quanto a apresentação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Assim, ressalvamos o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Sendo assim, e, Considerando a decisão do Tribunal de Contas por meio do Parecer Prévio Nº 192/2022-PP, esta Comissão **DECIDE** emitir o **PARECER FAVORÁVEL** quanto à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT referente ao exercício de 2021.

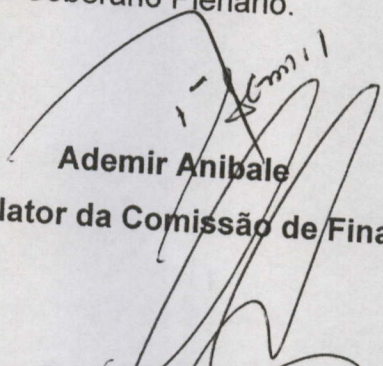


Ademais, esta Comissão **Determina** ao chefe do Poder Executivo do Município de Tangará da serra, em consonância às recomendações do TCE-MT contidas no seu **Parecer Prévio nº 192/2022-PP** as seguintes medidas a serem tomadas:

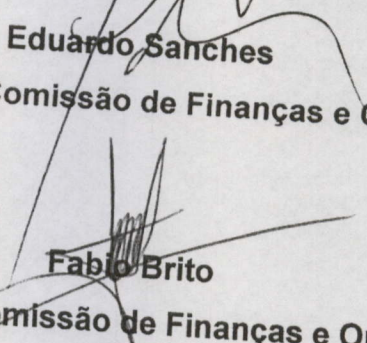
- 1) Que, adeque as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei nº 14.113/2020, durante o exercício de 2023;
- 2) Que, unifique e automatize os sistemas contábeis de Prefeitura (orçamento, financeiro e contábil).

Este é o parecer!

Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.


Ademir Anibale

Presidente/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Eduardo Sanches

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Fabio Brito

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/03/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue na Secretaria Geral da Câmara, sito à Rua Primavera, 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: camarasantoantoniiodoleste@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.**

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2023.

Abel Pinto Da Silva Junior

Membro da Comissão de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona em realizar a Contratação de empresa especializada e qualificada para fornecer internet banda larga para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste. Conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e Decreto legislativo 002/2023.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/03/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue na Secretaria Geral da Câmara, sito à Rua Primavera, 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: camarasantoantoniiodoleste@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.**

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2023.

Abel Pinto Da Silva Junior

Membro da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 192/2022-PP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. VANDER ALBERTO MASSON, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 03 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **192/2022-PP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2021**, processo nº **41.182-5/2021** e **apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. SANDRA AMORIM TAVARES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. SANDRA AMORIM TAVARES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. FABIANE DE SOUSA MELO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. FABIANE DE SOUSA MELO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

Ata da 5ª (quinta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 3º Exercício da 11ª Legislatura Municipal. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 5ª (quinta) Sessão Extraordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 17h16min, assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Romer Japonês, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os vereadores: Elaine Antunes, Professor Sebastian e Davi Oliveira, respectivamente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária. Procedida à verificação de presença, constatou-se mais as seguintes: Ademir Anibale, Dona Neide, Edmilson Porfírio, Eduardo Sanches, Fábio Brito, Hélio da Nazaré, Nivaldo Leiteiro, Rogério Silva e Sandra Ferracin. Constatou-se ainda a ausência do Vereador Horácio Pereira. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Vereador Rogério Silva para fazer a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 151, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. O Vereador Davi Oliveira, em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida Ata. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação, sendo este aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo este aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia, conforme segue: **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos, que acolhe na íntegra o Parecer nº 192/2022-PP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativos às Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Vander Alberto Masson, tendo como responsável o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT n.º 008584/0-7. **(Discussão Única)**. O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 foi analisado pelas comissões permanentes. O Senhor Presidente colocou em discussão os pareceres das comissões permanentes referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, ocasião em que se manifestou o Vereador Ademir Anibale dizendo que a Comissão de Finanças e Orçamentos fez um parecer acompanhando o Parecer nº 192/2022-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Disse que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovou as contas anuais de governo do exercício de 2021, contudo fez algumas ressalvas. Disse que no parecer do TCE foram apontadas medidas a serem tomadas, conforme segue: adequação das despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei nº 14.113/2020, durante o exercício de 2023; unificação e automatização os sistemas contábeis de Prefeitura (orçamento, financeiro e contábil). Não havendo mais quem discutisse o Senhor Presidente colocou em votação os pareceres das comissões permanentes referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, sendo estes aprovados por 12 (doze) votos favoráveis. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, ocasião em que se manifestou o Vereador Eduardo Sanches disse que inicialmente o TCE apontou sete irregularidades nas contas de governo, porém que algumas foram afastadas com a apresentação de justificativas, sendo mantidos três apontamentos.

Disse que um dos apontamentos mantidos foi o não cumprimento do percentual mínimo do FUNDEB. Disse que em ações de promoção social se gastou apenas 37,9% do previsto no orçamento. Disse que na gestão de saneamento ambiental o município conseguiu realizar apenas 47% do total previsto no orçamento. Disse que quanto ao desenvolvimento estratégico do turismo municipal e regional foram realizados apenas 23% do orçamento. Disse que espera que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas. Sequencialmente se manifestou o Vereador Professor Sebastian dizendo que o Poder Legislativo Municipal dá a última palavra quanto à apreciação das contas anuais de governo. Disse que recentemente a última palavra era dos tribunais de contas dos estados. Disse que a Câmara Municipal tem uma grande responsabilidade, pois o seu julgamento é o que vale, ainda que seja diverso do julgamento do TCE. O Edil parabenizou ao Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e ao contador Flávio Amaral Oliveira, responsável técnico, pela aprovação das contas de governo pelo TCE. Sequencialmente se manifestou o Vereador Rogério Silva explicando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 tem como objeto o julgamento das contas de Governo Do Município de Tangará da Serra no exercício 2021. Disse que desde a elaboração do orçamento de 2021, ainda no período de pandemia, o município passou por diversos problemas que foram superados. Disse que dos apontamentos feitos, o que merece maior cautela é referente à aplicação dos percentuais mínimos constitucionais da educação. Disse que o município apresentou justificativa. Disse que no exercício de 2021 havia a pandemia e houve uma alteração significativa do FUNDEB para os municípios. Disse que o município teve reconhecimento do TCE, tendo recebido um selo por sua responsabilidade na aplicação dos recursos. Disse que o mérito é do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda. O Edil elogiou a competência do contador Flávio Amaral Oliveira e do controle interno. O Edil se declarou favorável a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023. Sequencialmente se manifestou o Vereador Davi Oliveira que se declarou favorável a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023. Sequencialmente se manifestou o Vereador Fábio Brito dizendo que para a apreciação das contas de governo o vereador deve ser técnico e deve ler os documentos. Disse que ele, juntamente com seus nobres pares Vereadores: Eduardo Sanches e Ademir Anibale, compõe a Comissão de Finanças e Orçamentos. Disse que as contas de governo do exercício 2021 foram aprovadas com ressalvas. Disse que a verdade deve ser dita: "as contas não foram aprovadas com perfeição". Disse que o Poder Executivo Municipal não cumpriu mais que sua obrigação. Disse que a aprovação das contas pelo TCE se deve a fiscalização da Câmara Municipal. O Edil se declarou favorável a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, sendo este aprovado por 11 (onze) votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, às 17h52min do dia 21 (vinte e um) do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

| | |
|-------------------|--|
| ADEMIR ANIBALE | |
| DAVI OLIVEIRA | |
| DONA NEIDE | |
| EDMILSON PORFÍRIO | |

| | |
|---------------------|---------|
| EDUARDO SANCHES | |
| ELAINE ANTUNES | |
| FABIO BRITO | |
| HÉLIO DA NAZARÉ | |
| HORACIO PEREIRA | Ausente |
| NIVALDO LEITEIRO | |
| PROFESSOR SEBASTIAN | |
| ROGÉRIO SILVA | |
| ROMER JAPONES | |
| SANDRA FERRACIN | |